

FL. 1

PROCESSO N°
-020/17-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-23-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 13/17

Dá denominação a via pública Rua "Odécio Luiz".

Autor: de João Machado.

AUTUAÇÃO

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2017.
autuo o P.L. nº 13/17 em frente.

Eu,

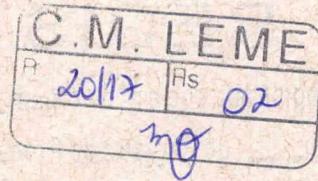
, subscrevi

AL 19/17



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Nº 13/2017 Dá denominação a via pública “Odecio Luiz”

Artigo 1º - Fica denominada Rua “**Odecio Luiz**”, a Rua 04 (quatro) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de março de 2017.

João Machado – Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

22/02/2017 15:41:23

Protocolo Nº 496 / 2017

Tipo Documento Projeto de Lei Ordinária

Data Inserção 22/02/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 2012

fls 21, do Registro de Processo nº 06

Leme, 21 de dezembro de 20 12

Funcionário W



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 2017	Rs 03
moy	

JUSTIFICATIVA

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para a denominação da Rua 04 (quatro), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme, com o nome do senhor “**Odecio Luiz**”, para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 01 de março de 2017.

João Machado – Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

C.M. LEME	
R 2017	Rs 04
mof	

C
E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 4 localizado no Jardim Residencial Monte Belo, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

de Leme, em 22 de fevereiro de 2.017.

O referido é verdade e dou fé
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

Murilo Vigatto
Núcleo de Cadastro Imobiliário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

C.M. LEME
R 2017 As 05
mjt

NOME:
JOSEFCIO LUIZ

MATRÍCULA:
119206 01 55 2015 4 00057 087 0022701-49

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 58 ANOS DE IDADE
NACIONALIDADE CONCHAL-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 166395239	
	ELEITOR SIM	

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ZULMIRO LUIZ e ANGELA DRESSANDO LUIZ. filhos
RESIDENTE A RUA MANDREDO BARBI, N° 441, JARDIM COLONINHA CLAUDIA, LEME, SP 111

DATA E HORA DO FALECIMENTO
DEZENOVE DE OUTUBRO DE MIL E QUINZE - AS 21:10 H DIA MES ANO
19 10 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA 111

CAUSA MORTE
parada cardio respiratória, infarto agudo do miocárdio, doença arterial crônica 111
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE
SONIA REGINA DE OLIVEIRA LUIZ

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. DANIEL DE SA ANTUNES CRM Nº 158136 111

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, não deixa testamento conhecido, deixa 03 filhos: Graziela Cristiane, 32 anos; Cristiano Rodrigo, 29 anos e Cleber Henrique, 23 anos, e era casado neste Cartório, com Sonia Regina de Oliveira Luiz, aos 04/12/1982. (Reg. L9 R-49, fls. 33, nº 10384). 111

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kameko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

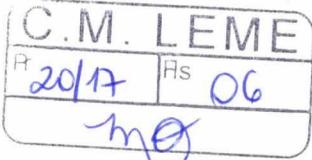
O referido é verdade e dou fé.
Leme, 20 de outubro de 2015.

Erica Ribeiro
Escrevente

Isento de Emolumentos
Digitado por: Erica

11920-6 - AA 0000017358





Histórico

Odécio Luiz nasceu no dia 05/06/1957 na cidade de conchal, filho de Zulmiro Luiz e Angela Dressano Luiz, morou em um sitio que fazia divisa com a fazenda Sete Lagoas, no inicio da sua adolescência seus pais venderam o sitio e mudaram para cidade de Leme; Começou a trabalhar na usina Cresciumal cortando cana para plantio por alguns meses, quando terminou a safra foi trabalhar na vidraçaria Lemense, depois iniciou sua carreira de motorista, trabalhando como tratorista para o Chico Paris, quando pegou sua carta de motorista profissional trabalhou por mais de quatro anos na transportadora Transpeças onde o dono era o Lilão Donadel como era conhecido carinhosamente em nossa cidade, posteriormente a transportadora fechou, logo em seguida começou a trabalhar em uma outra transportadora, por indicação do antigo patrão, na transportadora Quaglia passando a ser motorista carreteiro fazendo transporte de combustível por toda a região do Brasil (São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais entre outras), nessa profissão trabalhou em varias outras transportadoras, como Simareli e Petro Fort.

Foi Motorista de ambulância na Santa casa de Leme, de ônibus na Limatur, encerrou sua carreira como autônomo, transportando laranja, café, algodão entre outros, sendo que precisou aposentar-se por invalidez por problemas de saúde.

Foi casado com Sônia natural da cidade de Leme, tiveram uma filha e dois filhos Graziela, Cristiano e Cleber, nascidos na cidade de Leme.

E faleceu no dia 19 de outubro de 2015 após sofrer uma parada cardiorrespiratória, devido ao problema de saúde que já tratava há 26 anos, morava na Rua Manfredo Barbi, número 441, Jardim São José há mais de 31 anos onde criou sua família, era muito conhecido por ser brincalhão, falante, alegre, honrado e respeitador, fazendo muitas amizades sem qualquer tipo de discriminação, por isso era muito querido pela sua família, amigos e por onde passava.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 20/07 Rs 07
moy

PROJETO DE LEI N° 13/2017

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

“Rua Odécio Luiz”

AUTORIA: João Machado

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando “Rua Odécio Luiz”, a Rua “04” (quatro), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P. 2017	Rs 08
mef	

legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

S.M. LEME		
20/17	RS	09
<i>mg</i>		

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

*"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."*

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

*"Art. 54 – O Plenário deliberará:
XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."*

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
20/17 Rs 10
mo

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 13/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 22 de fevereiro de 2.017.


Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Ao Expediente
01/03/2017

PRESIDENTE



VISTA

Em 01 de março de 20 17

Com vista ao comynos

Funcionário 

A(s) Comissão(ões) da:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 02/03/17.



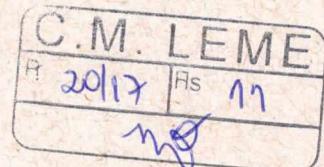
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13/17

EMENTA: Dá denominação a via pública.

"Rua Odécio Luiz"

AUTORIA: Vereador João Machado.



PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador João Machado, que busca autorização legislativa para dar denominação de "**Rua Odécio Luiz**" a Rua 04 (quatro), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o homenageado, pessoa respeitada que sempre atuou como motorista, em especial como motorista de ambulância da Santa Casa de Leme; não se faz mais presente mas deixa um exemplo de vida a ser seguido, portanto, necessário se torna que a Prefeitura de denominar ao referido logradouro.



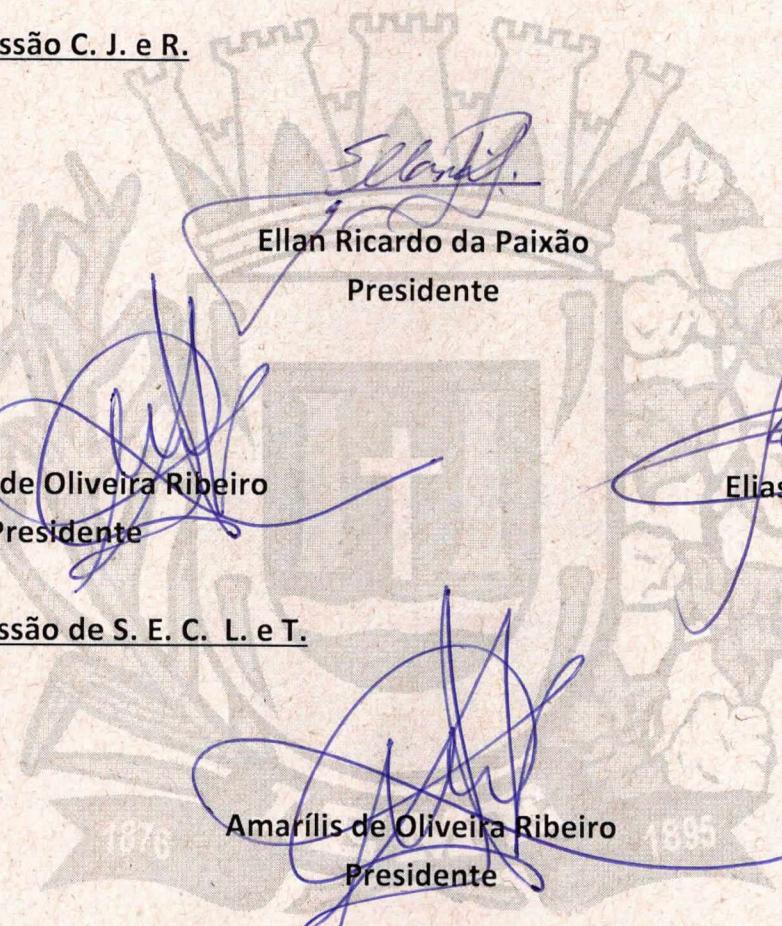
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
P 20/17 R 120
mey

4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e
Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são
favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua
tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 03
de março de 2.017.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 2017 R 13
mg

A Ordem do Dia

20 / 03 / 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 13/2017, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1^a e 2^a VOTAÇÃO.

Em, 20 de março de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente

1876 LEME 1895



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 20/17 R 151
ABR

Redação Final

Projeto de Lei nº 13/2017

**Dá denominação a via pública
“Odecio Luiz”**

Artigo 1º - Fica denominada Rua “Odecio Luiz”, a Rua 04 (quatro) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente